

Florianópolis, 16 de abril de 2024.

Em atenção ao Pregão Eletrônico n. 11/2024:

Para que todos tenham o mesmo entendimento, abaixo os questionamentos formulados por interessados nesta licitação, bem como os devidos esclarecimentos desta Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 14

No Anexo I – Termo de Referência – Lote 01 – Notebook Educacional, é solicitado: “17. Sistema Operacional: • Os equipamentos deverão ser compatíveis com o MS Windows 10 ou superior. • Os equipamentos deverão ser fornecidos com licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits ou superior, idioma Português (Brasil) com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional” (...). A Microsoft possui o programa “Shape the Future” que prevê descontos. Porém, o programa tem algumas regras para a sua aplicação e dentre elas, que as licenças devem ser utilizadas apenas em microcomputadores com finalidade educacional. Para usufruir de todos os benefícios e os descontos desta licença é necessário possuir a Carta de Elegibilidade da Microsoft até a data do Pregão (18/04/2024). Caso ainda não possuam a Carta assinada para a quantidade de equipamentos do Edital, não será possível usufruir do benefício previsto para esta licença, pois a Microsoft não concederá o desconto. Assim, solicitamos informar:

- a. O SENAC/SC já possui a carta da Microsoft?
- b. Se a resposta “A” for afirmativa, o SENAC/SC poderia enviar uma cópia desta carta para que seja possível pedir o desconto junto a Microsoft?
- c. Caso o órgão ainda não possua a Carta, solicitamos informar se há interesse em providenciá-la até a data do Pregão (18/04/2024) para que possamos considerar o custo de licença mais econômico ao equipamento solicitado. Neste caso, orientamos que entrem em contato com a Microsoft, através do contato da Sr. Fabio no e-mail fabio.negreiros@microsoft.com, ou loedesk@microsoft.com, para que seja providenciada a Carta de Elegibilidade.

ESCLARECIMENTO 14

Resposta: **a – O Senac não possui a carta da Microsoft**

b – Não se aplica

c – O Senac não tem interesse nesse momento.

QUESTIONAMENTO 15

No Anexo I – Termo de Referência – Lote 01 – Notebook Educacional, é solicitado: “10. Gabinete: (...). • Permitir a colocação de dispositivo antifurto

do tipo Kensington ou Noble; • Não existir quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar o sistema de segurança”. Solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que os notebooks devem possuir gabinete com abertura para fixação de trava do tipo Kensington ou Noble, não sendo necessário o fornecimento da trava junto com o equipamento. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso o entendimento anterior esteja errado. Entendemos que deve ser enviado uma trava do tipo Kensington com cabo de aço com laço para prender ao pé da mesa. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 15

Resposta: **a – Está correto o entendimento. Não foi solicitado o acessório de segurança.**

b – Não se aplica.

QUESTIONAMENTO 16

No Anexo I – Termo de Referência – Lote 01 – Notebook Educacional, é solicitado: “16. Acessórios: (...). • Maleta rígida ou case rígido para transporte que permita empilhamento de cinco ou mais conjuntos para armazenamento”. Considerando que as maletas para notebook são projetadas e desenvolvidas para a proteção dos notebooks indiferente de ser rígida ou flexível, entendemos que serão aceitas maletas do tipo flexível, acolchoadas, que permite o empilhamento de até 5 conjuntos para armazenamento. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 16

Resposta: **Está correto o entendimento. Serão aceitos maleta ou case do mesmo fabricante do equipamento com forração interna acolchoada para maior proteção, com alça de mão e alça de ombro ajustável e exterior em material resistente de cor predominantemente preta.**

QUESTIONAMENTO 17

Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a licitante não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

ESCLARECIMENTO 17

Resposta: **O entendimento está correto. Não haverá retenção da unidade de armazenamento em caso de atendimento em garantia.**

QUESTIONAMENTO 18

Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

ESCLARECIMENTO 18

Resposta: **O entendimento está correto. A instalação dos equipamentos vai ser de responsabilidade da CONTRATANTE.**

QUESTIONAMENTO 19

Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 19

Resposta: **Está correto o entendimento. Em caso de mau uso dos equipamentos esses não serão cobertos pela garantia.**

QUESTIONAMENTO 20

Com intuito garantir o atendimento e minimizar os custos para a CONTRATANTE, entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será nos mesmos locais de entrega, ou seja, dentro dos limites dos municípios constantes na tabela "Quantitativo por Unidade Educacional e Endereço de Entrega dos Notebook Educacional" no termo de referência. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 20

Resposta: **Está correto o entendimento. Em caso de reparo de algum equipamento em garantia, esse ocorrerá no local de entrega. Salvo quando ocorrer transferência entre unidades. Será confirmado o local onde o equipamento estará no momento da abertura do chamado.**

QUESTIONAMENTO 21

No ANEXO I – Termo de referência, Item 18 temos: "Garantia total do equipamento mínima de 12 meses para o notebook e demais periféricos, do tipo on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência

técnica) para a reposição de peças softwares OEM embarcados, mão de obra e atendimento on-site por meio de assistências técnicas credenciadas e autorizadas pelo FABRICANTE da marca ofertada". Diante do exposto solicitamos esclarecer: Como não foi especificado o prazo para solução de problemas, entendemos que o mesmo será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou seja, em até 30 dias. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 21

Resposta: **Está correto o entendimento. O prazo da solução dos problemas acompanha o CDC.**

QUESTIONAMENTO 22

De acordo com o Item 18 do anexo I – Termo de Referência encontramos que: "permitir a abertura do gabinete pelos próprios técnicos da CONTRATANTE para upgrades, sem perda da garantia.". Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

- a. Entendemos que caso haja necessidade de abertura dos compartimentos, o órgão entrará em contato com a Contratada solicitando autorização para o procedimento. Está correto nosso entendimento?
- b. Entendemos que caso os compartimentos sejam abertos, o contratante se responsabiliza pela integridade dos componentes internos se algo estiver faltando ou tenha componentes danificados quando manuseados. Está correto nosso entendimento?
- c. Entendemos que os componentes adicionados ao equipamento pela CONTRATANTE não estarão cobertos pela garantia do equipamento. Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 22

Resposta: **a – O entendimento está correto. A contratada será informada em caso de abertura dos compartimentos em caso de upgrade.**

b – Em caso de abertura dos compartimentos, a contratante se responsabiliza pela integridade dos componentes danificados quando manuseados, mas não se responsabiliza na falta de componentes, pois a contratada deve enviar os equipamentos completos, com todos os componentes necessários para o funcionamento do equipamento.

c – Está correto o entendimento. Componentes adicionados não estarão cobertos pela garantia do equipamento.

QUESTIONAMENTO 23

No item 4.2.1 do edital é solicitado: "4.2.1. Comprovar, através de documento(s) específico(s) (atestado de capacidade técnica), que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, objeto similar ao descrito no Anexo I – Termo de Referência, a pelo menos 01 (um) órgão público ou empresa privada."

Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a comprovação de fornecimento pelo licitante de uma quantidade mínima de equipamentos como requisito de Qualificação Técnica de Habilitação, quando da apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional deste SENAC.

Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional deste SENAC, que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento.

Neste contexto, entendemos que a ausência da exigência de fornecimento de quantitativo mínimo se tratou de um mero equívoco na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme item 4.2.1 do edital, comprovando um quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do total de equipamentos do item que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

ESCLARECIMENTO 23

Resposta: **Conforme disposto no item 4.2.1 do edital:**

4.2.1. Comprovar, através de documento(s) específico(s) (atestado de capacidade técnica), que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, objeto similar ao descrito no **Anexo I – Termo de Referência**, a pelo menos 01 (um) órgão público ou empresa privada.

O quantitativo a ser comprovado deve ser similar ao objeto licitado, em conformidade com o entendimento do TCU.

QUESTIONAMENTO 24

No item 4.4 do Edital, subitem 4.4.6 é citado: "Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, e vir acompanhados de tradução juramentada." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que esta exigência se aplica somente aos documentos de habilitação e que no caso dos documentos técnicos, tais como catálogos, certificados, folders, declarações técnicas estarem disponíveis somente em língua estrangeira (inglês), não há necessidade de tradução, pois o idioma inglês é padrão para a descrição de componentes de informática. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que será aceito a tradução simples, não juramentada, visando minimizar o custo da proposta. O nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 24

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Não serão aceitas traduções simples. A documentação técnica (especificações técnicas e catálogos) poderá ser apresentada no idioma inglês, se não estiver disponível em língua portuguesa. Demais documentações deverão seguir as exigências do edital quanto a sua tradução.

QUESTIONAMENTO 25

Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

ESCLARECIMENTO 25

Resposta: Favor atentar ao item 5.4 do edital.

5.4. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA:

5.4.1. Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro determinará a licitante classificada em primeiro lugar, denominada ARREMATANTE, que encaminhe, até às 18h do dia útil subsequente, a contar do término da referida sessão, os documentos de habilitação descritos no ITEM

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -Departamento Regional de Santa Catarina
Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro • Florianópolis
CEP 88010-002 Tel.: 48 3251.0500 | sc.senac.br

Pregão Eletrônico n.: 11/2024
Página 8 de 39

4 deste Edital, e a PROPOSTA AJUSTADA, conforme previsto no SUBITEM 3.1.2 deste Edital.

5.4.4.1. Os documentos citados no SUBITEM acima deverão ser encaminhados, exclusivamente, pelo e-mail licitacao@sc.senac.br, indicando no campo ASSUNTO o número da licitação.

Ressaltando que o Senac, como todos os Serviços Sociais Autônomos, sendo entidades de cooperação com o Estado não fazem parte da Administração, seja direta ou indireta.

QUESTIONAMENTO 26

Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo SENAC/SC, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 26

Resposta: **Correto o entendimento. Ressaltando que o Senac não realiza contratação com valor superior ao valor aprovado para a contratação.**

QUESTIONAMENTO 27

No item 5.5.3 do Edital consta: "Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso, fundamentado e dirigido à Comissão Permanente de Licitação. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao@sc.senac.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, no sistema eletrônico. O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo." Não encontramos no edital e seus anexos o prazo para realização de intenção de recurso, portanto, para garantir a isonomia no certame, entendemos que será assegurada igualdade de condições a todas as licitantes,

sendo que o prazo para apresentar intenção de recurso no prazo de no mínimo 2 (duas) horas úteis. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 27

Resposta: O entendimento não está correto. O prazo para apresentação de intenção de recurso é aberto automaticamente pelo sistema da plataforma licitacoes-e. O prazo para o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso, exclusivamente no campo próprio, será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e hora depois de declarado o vencedor da licitação.

QUESTIONAMENTO 28

No item 3 do Edital – PROPOSTA DE PREÇOS, subitem 3.1. menciona: “3.1. Para fins de julgamento, será considerada a proposta em 2 (duas) formas não excludentes:

3.1.1. PROPOSTA ELETRÔNICA: Proposta de valor total por lote que deve ser enviada pela licitante, exclusivamente, por meio do sistema “licitações-e”, no site www.licitacoes-e.com.br, até às 14 (quatorze) horas do dia 18/04/2024.”. Entendemos que ao cadastrar a proposta no site www.licitacoes-e.com.br, devemos apenas inserir o VALOR TOTAL DO LOTE, não sendo obrigatório o preenchimento do campo “Observações adicionais (opcional)”, nem enviar anexos neste momento, e que a descrição completa bem como demais comprovações e documentos de habilitação deverão ser enviados apenas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo mencionado no item 5.4.1. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 28

Resposta: Correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 29

Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site www.licitacoes-e.com.br. Nosso entendimento está correto?

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: hingridm@positivo.com.br e deividm@positivo.com.br.

ESCLARECIMENTO 29

Resposta: Cabe esclarecer que, muito embora o SENAC/SC realize licitações para a aquisição de seus produtos e serviços, este não está vinculado a aplicação da legislação federal para licitações, materializada na Lei 8.666/93

e demais decretos norteadores do Pregão Eletrônico, ou, a Lei 14.133/2021, estando vinculado a regramento próprio, qual seja, o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC materializado na Resolução n. 1.243/2023, conforme exposto e publicado no Edital do presente certame. Neste sentido, temos a decisão 907/1997 do Plenário do TCU, que afastou a aplicação da Lei 8.666/93, aos Serviços Sociais Autônomos, uma vez que são entidades de cooperação com o Estado, e não fazem parte da Administração, seja direta ou indireta.

Favor atentar ao item 8.1 do edital:

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As decisões relativas a esta licitação, assim como eventuais alterações no Edital e seus **Anexos**, serão comunicadas pelo site www.licitacoes-e.com.br, no campo "opções > listar documentos", e, no Site do SENAC/SC - www.sc.senac.br, opção de Link: Serviços/Área do Fornecedor/Licitações.

QUESTIONAMENTO 30

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 12 (doze) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS.

Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

- a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;
- b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços.

Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00.

Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentarias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?

ESCLARECIMENTO 30

Resposta: **O entendimento está correto. Devem ser emitidas: nota fiscal de mercadoria e nota fiscal de serviços.**

QUESTIONAMENTO 31

Em relação à pergunta número 1 acima, em caso de resposta positiva, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);
- Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXXBBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a Iocalidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB).

Nesse caso serão apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação.,

Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentarias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Portanto, questionamos se poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de mercadorias), emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?

ESCLARECIMENTO 31

Resposta: **Correto o entendimento.**

QUESTIONAMENTO 32

Em relação à entrega física dos documentos, no item 5.4.2 é mencionado que a habilitação e a proposta de preços ajustada podem ser solicitadas em vias originais ou cópias autenticadas. Considerando o disposto na Lei 14.063 de 23 de Setembro de 2020, seção III, abaixo, entendemos que a via digital autenticada é suficiente em termos de aceitação dos documentos não sendo necessária o envio de documentos físicos. Está correto nosso entendimento?

§ 1º O ato de que trata o caput deste artigo observará o seguinte:

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive: a) nas hipóteses de que trata o inciso I deste parágrafo; b) (VETADO); c) no registro de atos perante as juntas comerciais;

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

I - nos atos assinados por chefes de Poder, por Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente federativo;

ESCLARECIMENTO 32

Resposta: **Favor atentar ao item 5.4.2 do edital.**

5.4.2. A proposta de preço ajustada e a documentação de habilitação poderão ser solicitadas em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, caso em que deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope único lacrado, no qual, externamente, deverá ser informado o nome da licitante, o número da presente licitação e a inscrição "proposta de preços e documento de habilitação" na Rua Felipe Schmidt, 785, 7º andar, edifício Haroldo Soares Glavan, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-002.

Ressaltando que o Senac, como todos os Serviços Sociais Autônomos, sendo entidades de cooperação com o Estado não fazem parte da Administração, seja direta ou indireta.

QUESTIONAMENTO 33

Em relação à entrega, no Termo de Referência temos disposta a tabela de quantitativos por unidade educacional e endereço de entrega, e se estabelece que a entrega deve ser realizada nos locais mencionados. Contudo, não ficou claro se a entrega exige algum procedimento particular, tais como: içamento, agendamento antecipado, informações do motorista ou possibilidade de entrega fora do horário comercial. É nosso entendimento que tais procedimentos particulares e/ou outros não são necessários. Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 33

Resposta: **O entendimento não está correto. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em horário comercial e não será preciso içamento, tampouco, agendamento prévio.**

QUESTIONAMENTO 34

Ainda em relação ao item anterior, no item 2 .1 da Minuta do Contrato, é estabelecido que a entrega seja realizada em até 60 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Entretanto, diversas notícias na mídia nacional e internacional têm abordado a falta global de insumos e matérias-primas para vários segmentos, incluindo o de Tecnologia da Informação, fortemente afetado pela pandemia e ainda em recuperação, principalmente no que se refere à disponibilidade de componentes, como semicondutores chipsets. Esse fato, conseqüentemente, impacta os prazos de entrega de materiais e equipamentos, como o objeto deste edital.

Abaixo, listamos alguns exemplos recentes de notícias que relatam a escassez de insumos e atrasos na disponibilidade e entrega de componentes:

<https://www.jpmorgan.com/insights/global-research/supply-chain/chip-shortage>

<https://www.techrepublic.com/article/global-chip-shortage-cheat-sheet/>

<https://fortune.com/2023/03/11/chips-and-science-act-semiconductor-shortage-rakesh-kumar/>

<https://www.convergenciadigital.com.br/Negocios/Crise-dos-semicondutores-piora-e-mercado-vai-cair-11%25-em-2023-63091.html?UserActiveTemplate=mobile>

<https://soxconsult.com.br/blog/2023/04/19/crise-dos-semicondutores-continua-em-2023/>

Dessa forma, entendemos que a contratante aceitará um prazo de entrega mais compatível com a situação atual, ou seja, permitirá, caso necessário, a possibilidade de prorrogação mediante justificativa da contratada. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 34

Resposta: **O não cumprimento do prazo de entrega deverá ser justificado. A justificativa será analisada pela equipe responsável pelo processo licitatório.**

QUESTIONAMENTO 35

No item 5 - Unidade de armazenamento, é exigido que seja informado Marca e Modelo da unidade ofertada. Informamos que a fim de garantir o fornecimento contínuo, menor prazo de entrega e preço mais otimizado ao mercado, o fabricante o qual representamos trabalha com diversos fornecedores de SSD. Podemos assegurar via declaração do fabricante que os SSDs habilitados para oferta no edital atenderão às exigências mínimas especificadas, sendo estes originais do fabricante, homologados pelo fabricante e integrados em fábrica, não gerando qualquer risco à contratante. Desta forma, entendemos que, ao apresentarmos uma declaração do fabricante informando atender às exigências do edital (capacidade mínima de 256GB, interface M.2 PCIe NVME e taxas de performance superiores a 2.000MB/s de leitura e 1.000 MB/s de escrita, estamos atendendo ao edital. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 35

Resposta: **O entendimento não está correto. A contratada deverá informar os fabricantes dos componentes.**

QUESTIONAMENTO 36

No item 9 - Fonte de alimentação / Bateria, é exigido que a autonomia mínima de 4 horas seja comprovada através de catálogo do próprio fabricante. Entendemos que, caso esta informação não seja explícita no catálogo, será aceita declaração do fabricante a fim de comprovar este item. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 36

Resposta: **Sim. Será aceito declaração do fabricante devidamente assinada informando a autonomia da bateria.**

QUESTIONAMENTO 37

No item 16 - Acessórios, é exigido que seja fornecida maleta rígida ou case rígido. Informamos que toda e qualquer maleta ou case serão, em algum grau, flexíveis para garantir a integridade do equipamento nelas armazenado. Desta forma, para garantir que o item não seja frustrado, entendemos que a exigência de rigidez pode ser desconsiderada. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 37

Resposta: **O entendimento está correto. Serão aceitos maleta ou case do mesmo fabricante do equipamento com forração interna acolchoada para maior proteção, com alça de mão e alça de ombro ajustável e exterior em material resistente de cor predominantemente preta.**

QUESTIONAMENTO 38

No Anexo I – Termo de Referência – Lote 01 – Notebook Educacional, é solicitado:

“01. Processador: (...). • 10 núcleos físicos e 12 threads, no caso de processador da marca Intel. • 6 núcleos físicos e 12 threads, no caso de processador da marca AMD. • Frequência base de operação mínima de 1.6GHz. • Com pelo menos 12 MB de cache L3. (...). • Para efeitos de referência, foi utilizado o processador Intel Core i5-1235U de 12ª geração”.

Gostaríamos de esclarecer que o processador de referência Intel Core i5-1235U não possui frequência base de operação de 1.6GHz sendo que este processador possui frequência de operação de 1.3GHz. Neste sentido entendemos que:

- Será aceito no mínimo o processador de referência Intel Core i5-1235U, independente de suas características. Nosso entendimento está correto?
- Caso o nosso entendimento anterior não esteja correto, entendemos que houve um pequeno erro de digitação e o processador correto de referência é o Intel Core i5-1245U, atendendo as características mínimas solicitadas no edital. Nosso entendimento está correto?
- Caso nenhum dos entendimentos anteriores estejam corretos, solicitamos esclarecer qual o processador devemos considerar como referência e que atende a frequência de operação informada no edital?

ESCLARECIMENTO 38

Resposta: **O entendimento está parcialmente correto. Houve um erro de digitação no desenvolvimento do TR. No entanto, o modelo do processador**

informado deve ser utilizado apenas como referência, prevalecendo as especificações técnicas descritas nesse TR.

QUESTIONAMENTO 39

Em relação a Garantia solicitada no edital, estamos considerando que em caso de necessidade de troca do disco rígido por falha, o disco rígido com problema poderá ficar em posse da contratada. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 39

Resposta: **O entendimento está correto.**

QUESTIONAMENTO 40

Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 40

Resposta: **O entendimento está correto.**

Comissão Permanente de Licitação.